



**Limoeiro**  
avança com você.

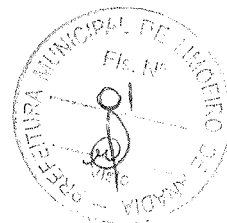
PROCOLO Nº 7719/2022  
EM: 21/11/2022

Memorando N.º 262/2022 – SMCT.

Assinado

Limoeiro de Anadia-AL, 22 de novembro de 2022.

Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
A Sua Excelência o Senhor  
**James Marlan Ferreira Barbosa**  
Prefeito Municipal  
Nesta



Assunto: Solicitação de autorização para contratação da **Banda Anjos de Resgate**, em comemoração à inauguração do santuário do sagrado coração de Jesus e a festa de Nossa Senhora da conceição em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 9 de dezembro.

Senhor Prefeito,

Considerando que a contratação se faz necessária para a evangelização do público.

Considerando ainda que, a realização do evento trará muita alegria para toda população do município, devido a essa data ser tão importante para os munícipes, pois foi uma grande conquista para a cidade de Limoeiro de Anadia, se faz necessário a data ser comemorada para trazer momentos de bem estar e alegria para o público da cidade.

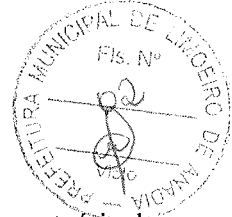
SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo administrativo, via inexigibilidade de licitação, visando à contratação da **Banda Anjos de Resgate** para abrilhantar ainda mais esse evento.

Atenciosamente,

  
**Ana Patrícia Celestino Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Limoeiro**  
avança com você



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO:** Contratação da **Banda Anjos de Resgate**, para à inauguração do santuário do sagrado coração de Jesus e a festa de Nossa Senhora da conceição em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 9 de dezembro.

**II – DESTINAÇÃO:** Celebração de um show em comemoração à inauguração do sagrado coração de Jesus, no dia 9 de dezembro em comemoração à festa de nossa da conceição em Limoeiro de Anadia.

**II – JUSTIFICATIVAS:** Devido a data comemorativa e ser tão importante para os munícipes da cidade, se faz necessário um evento para que se possa comemorar tal data, disponibilizando 01h:30min (uma hora e trinta minutos) de show.

**II.1 – DA CONTRATAÇÃO** – A presente contratação se faz necessária para o show em comemoração ao sagrado coração de Jesus, no dia 9 de dezembro em comemoração à festa de nossa da conceição em Limoeiro de Anadia.

**II.2 DA INEXIGIBILIDADE** - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

**II.2 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO** – Esse artista traz em seu contexto, show musical sendo conhecido por todo o Brasil.

**III.3 DO PREÇO PROPOSTO** – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte. Sendo assim, a contratada encaminhou declaração de proposta. Referente a participação no evento supra citado, compatíveis com os preços propostos para a apresentação no dia 9 do corrente ano, no Município de Limoeiro de Anadia, restando comprovada preço praticado.

**IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW** – O artista deverá se apresentar, no dia 9 do corrente ano, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

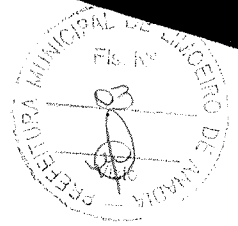
**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000

CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você



**VII – DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento artístico, e 50 % posterior ao evento realizado.

#### **VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência do futuro contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal Avulsa referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

#### **IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

#### **X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Caberá à contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **XI – DAS SANÇÕES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou

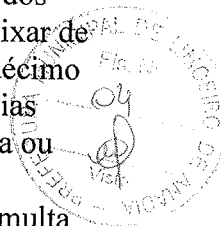


# Limoeiro

ainda a base de contratos porências que possam acarretar transtornos  
esmo o vínculo de serviço do Contratante, desde que não caiba a aplicação  
a sanção mais grave; m v o c e

## b) Multas:

- I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-ítem 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## XII – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município.

## XIII – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES – FISCAL**
- b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA -GESTOR**

Limoeiro de Anadia - AL, 22 de novembro de 2022.

Ana Patrícia Celestino Silva  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

# ANJOS DE RESGATE

PROPOSTA: 2022 / 0301 / 03

CIDADE / ESTADO: LIMOEIRO DE ANADIA / AL

DISTÂNCIA: 2.400 KM

DATA DO EVENTO: 09 DE DEZEMBRO DE 2022

DURAÇÃO APRESENTAÇÃO: DA 1 HORA E 30 MINUTOS



## DESPESAS INCLUSAS:

- Cachê
- Aéreo (10 pessoas)
- Terrestre (01 Ônibus Leito / 01 Micro-Ônibus ou 01 Van Executiva c/ Carretinha)
- Hospedagem (11 pessoas)
- Alimentação (11 pessoas)
- Catering (Camarim)

## DESPESAS NÃO INCLUSAS:

- Liberações nos órgãos competentes (Defesa Civil, Segurança Pública, Polícia Militar, Prefeitura, ECAD, etc.);
- Contratação de empresas para o fornecimento de local, palco, sonorização, iluminação, LED, geradores, fechamento e barricadas, segurança, carregadores, camarins, brigadistas, limpeza e banheiros químicos.

**VALOR: R\$ 55.000,00** (Cinquenta e Cinco Mil Reais)

*\*Valor incluso Nota Fiscal.*

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

50% - na assinatura do contrato

50% - no dia do evento ou no 1º dia útil após a apresentação.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias**

**São Paulo, 05 de Novembro de 2022.**

Atenciosamente,

  
Eraldo Silva Mattos EPP - CNPJ: 58.311.572/0001-71  
Tel.: (12) 99175-1828 -- [comercial@codimuc.com.br](mailto:comercial@codimuc.com.br)

58.311.572/0001-71  
Eraldo Silva Mattos EPP

CEP 12710-060

Av. Olívio Nicoli, 39

Vila Canevari - Cruzolândia - SP



## Contato

Agência Reino da Música

(11) 9.8139-1662

[agendareinodamusica@gmail.com](mailto:agendareinodamusica@gmail.com)



**PARECER**

**I – CONSULTA**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com o empresário ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC, visando a prestação dos serviços artísticos, que tem por objeto a apresentação da banda Anjos de Resgate em comemoração à inauguração do santuário do sagrado coração de Jesus e a festa de Nossa Senhora da Conceição em Limoeiro de Anadia, que será realizado no dia 09 de dezembro do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**II.1) Da Contratação Direta.**

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes,

ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.

## **II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 25, III da Lei 8.666/93.**

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, segundo o qual:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

## **II.3) Das Formalidades**

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**No caso dos autos, será contratado empresário exclusivo.**

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutra giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

**Pelo que se vê do artista a ser contratado, tem-se que o mesmo é consagrado pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.*

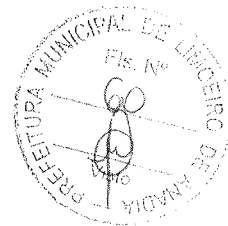
*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523-1245







- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, tem-se que os requisitos legais do parágrafo único do artigo 26 do Estatuto Licitatório também devem ser preenchidos.

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

Ademais, analisando a minuta do contrato à luz do art. 54 e seguintes da Lei n. 8.666/93, considera-se que as cláusulas necessárias àquelas arroladas no art. 55 encontram-se presentes.

**Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica da banda que se busca contratar.**

### III - CONCLUSÃO

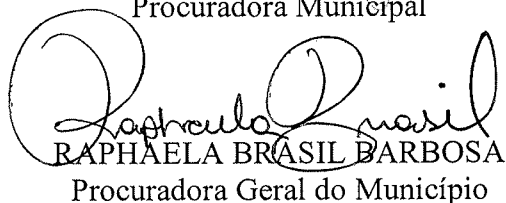
Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

**É o parecer.**

**À consideração superior.**

Limoeiro de Anadia/AL, 29 de novembro de 2022.

  
FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME  
Procuradora Municipal

  
RAPHAELLA BRÁSIL BARBOSA  
Procuradora Geral do Município

## CONTRATO Nº 81/2022- IL



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA ERALDO SILVA MATTOS – EPP REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA BANDA ANJOS DE RESGATE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO À INAUGURAÇÃO DO SANTUÁRIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **ERALDO SILVA MATTOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.311.572/0001-71**, sediada na **Av. Olivio Nicoli, nº 39, Vila Canevari, na cidade de Cruzeiro/SP**, neste ato representado pelo Sr. Waldemiro Ferreira da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 287.960.198-32 e RG de nº 27826335 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação da banda Anjos de Resgate (Eraldo Silva Mattos – EPP) em comemoração das festividades de Nossa Senhora da Conceição, que ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2022, no município de Limoeiro de Anadia/AL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

O artista deverá se apresentar, no dia 09 de dezembro de 2022, com horário de início a combinar. Com duração de show de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

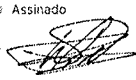
O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento e 50% posterior ao evento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
A conformidade com a autenticidade pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

Assinado  


D4Sign de34e768-0d59-4fa3-8426-68028a9bf990 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

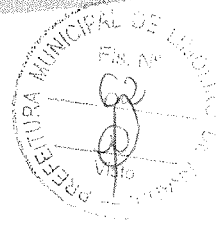
#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

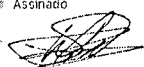
Para fiscalização do futuro contrato foi designado a servidora Sidirlene Vieira de Souza Soares, portadora do CPF de nº 842.909.004-53 e gerenciada pela servidora Adriana Silva de Oliveira, portadora do CPF de nº 101.650.034-30. Designadas pela Secretária de Cultura e Turismo os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Assinado  


D4Sign de 54e766-0d59-4fe3-8426-68029a9bf090 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ASSINADO - ORIGINALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

A transformada em PDF foi assinada eletronicamente  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência do futuro contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal Avulsa referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do orçamento anual para 2022, na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.122.0006.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
---

FONTE DE RECURSO:

0010.00.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS
----------------------------------

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

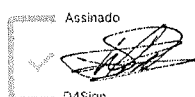
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



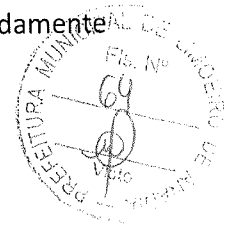
**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Assinado  
D4Sign de 34e760-0d59-41e3-8426-68028a9bf890 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.



#### CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Caberá à contratada:

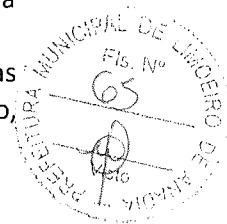
- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno são desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
  - I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa sera aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
  - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que sera rescindido o instrumento contratual;
  - III. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição, até

- que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

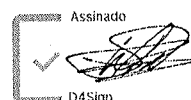
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Limoeiro de Anadia – AL, 02 de dezembro de 2022.**

ASSINADO EM: 02/12/2022  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
Validar em: <http://serpro.gov.br/validador-digital>

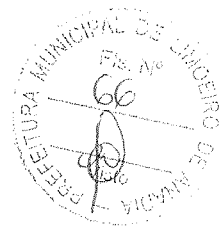


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**James Marlan Ferreira Barbosa**  
CONTRATANTE



**ANJOS DE RESGATE**  
**Waldemiro Ferreira da Silva Neto**  
CONTRATADA

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

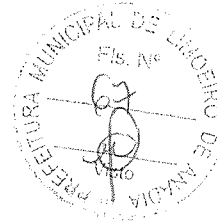


7 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 02 de December de 2022,  
18:24:12



## Contrato Limoneiro de Anandia pdf

Código do documento de34e768-0d59-4fe3-8426-68028a9bf890



## Assinaturas



Waldemiro Ferreira da Silva Neto  
comercialcodimuc@gmail.com  
Assinou

## Eventos do documento

### 02 Dec 2022, 18:20:53

Documento de34e768-0d59-4fe3-8426-68028a9bf890 **criado** por WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO (fd981e7d-1db2-4f90-8887-f897ec4dddca). Email:comercialcodimuc@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2022-12-02T18:20:53-03:00

### 02 Dec 2022, 18:23:44

Assinaturas **iniciadas** por WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO (fd981e7d-1db2-4f90-8887-f897ec4dddca). Email: comercialcodimuc@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2022-12-02T18:23:44-03:00

### 02 Dec 2022, 18:23:54

WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO **Assinou** (fd981e7d-1db2-4f90-8887-f897ec4dddca) - Email: comercialcodimuc@gmail.com - IP: 179.211.113.7 (b3d37107.virtua.com.br porta: 59622) - Documento de identificação informado: 287.960.198-32 - DATE\_ATOM: 2022-12-02T18:23:54-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):e310b84f1a10860e0bcf4b2cd595ff6becccb1a770559461f18c5bd199d51b3

(SHA512):23db2c023bf0e477cc558a1988864d8fd7eefd8e3f8f94dcr:8066549a426228985f91ef19f18c6bb49e1b38eaa1dc1cbfa5d336c92e5a42cec55bc472a967cf4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





**LIMOEIRO**  
CIVILIZADO COM VIGÓ

## TERMO DE RATIFICAÇÃO



Pelo presente, e com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a contratação direta da **EMPRESA ANJOS DE RESGATE (ERALDO SILVA MATTOS – EPP)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.311.572/0001-71**.

**Limoeiro de Anadia/AL, 05 de dezembro de 2022.**

  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**

Afixado no mural da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Executivo, aos 05 de dezembro de 2022.

  
**Andréia da Silva Pereira**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**